LEI Nº 1.142/2026

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranos aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Serranos para o exercício financeiro de 2027, compreendendo:

I - disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

II - estrutura do orçamento municipal;

III - elaboração, alteração e execução orçamentária;

IV - despesas de pessoal e encargos sociais;

V - condições para concessão de recursos públicos;

VI - alterações na legislação tributária;

VII - disposições sobre a dívida pública municipal; e

VIII - disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

a) Anexo I - Prioridades e Metas

b) Anexo II - Metas Fiscais; e

c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o *caput* deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2026/2029.

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;

II - texto da lei;

III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;

IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;

VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

VII - programa de trabalho através da funcional programática; e

VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as

especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2027, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

I - dotações com recursos vinculados;

II - dotações referentes à contrapartida;

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual consignará dotações destinadas às emendas legislativas impositivas, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade e responsabilidade fiscal.

§1º As programações decorrentes das emendas impositivas terão execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

§2º A execução das emendas impositivas observará critérios objetivos e impessoais, garantindo tratamento equitativo entre os vereadores.

§3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica aqueles que inviabilizem a execução da programação orçamentária ou financeira da emenda impositiva.

§4º Constituem impedimentos de ordem técnica, especialmente:

I - incompatibilidade do objeto da emenda com programa, ação orçamentária, política pública ou atribuições do órgão executor;

II - ausência de projeto básico, estudo técnico, licença ambiental, quando exigida, ou outros elementos necessários à execução do objeto;

III - insuficiência dos recursos necessários à execução integral do objeto ou de etapa útil;

IV - omissão ou erro na indicação de beneficiário;

V – inconsistência entre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) informado e o beneficiário;

VI - ausência de pertinência entre o objeto da emenda e a finalidade institucional do beneficiário;

VII - ausência dos requisitos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicável;

VIII - ausência das informações necessárias à identificação e execução da emenda:

IX - insuficiência da dotação orçamentária disponível para execução da programação;

X - outros impedimentos técnicos devidamente motivados.

§5º Os impedimentos técnicos deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo.

§6º As emendas impositivas deverão conter:

I - objeto individualizado;

II - autor;

III - partido;

IV - classificação orçamentária;

V - beneficiário, com indicação do CNPJ;

VI - valor;

§7º As emendas impositivas serão consolidadas na Lei Orçamentária Anual, a qual será acompanhada de anexo próprio destinado à identificação das respectivas indicações.

§8º A execução das emendas impositivas deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos, mediante:

I - identificação contábil da emenda;

II - vinculação da despesa;

III - identificação do beneficiário final;

IV - divulgação em portal de transparência.

§9º Quando envolver transferência de recursos deverão ser observados:

I - plano de trabalho;

II - requisitos legais;

III - identificação do beneficiário com CNPJ;

IV - conta específica quando exigida.

§10 As despesas decorrentes das emendas impositivas empenhadas e não pagas poderão ser inscritas em restos a pagar, nos termos do art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§11 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de verificação da execução obrigatória das emendas impositivas, desde que mantida sua identificação e finalidade.

§12 A inscrição em restos a pagar não autoriza alteração da finalidade da emenda.

§13 Caso a reestimativa da receita indique risco ao cumprimento das metas fiscais, poderá haver limitação proporcional da execução das emendas impositivas.

§14 A não execução integral da emenda impositiva no exercício, quando houver empenho regular, não caracteriza descumprimento da execução obrigatória.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.

IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art.11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;

II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais.

Art. 12. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 13. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como

estabelece o *caput* do art. 212 da Constituição e a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal.

Art. 14. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2027, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 16. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 17. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição

Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027.

§1º Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 19. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e *caput* do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no *caput* deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2027ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 22. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinqüenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 23. No exercício financeiro de 2027 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 24. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 25. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção

social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis à concessão de recursos públicos.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do *caput* deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei específica.

Art. 27 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, bem como a observância da legislação as quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2027, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, no que couber.

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.30. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 31. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 33. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2027.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 35. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 36. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2027, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - relatórios resumidos da execução orçamentária;

III - relatórios de gestão fiscal;

IV - balanço geral anual;

V - audiências públicas; e

VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária de 2027 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2025.

§1º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja enviado no prazo disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2027.

§2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém

Prefeitura Municipal de Serranos, 23 de junho de 2026.

Reginaldo Rael Arantes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
FL. Nº
SERRANOS

MUNICÍPIO DE MODELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	1.831.087	2.353.615	2.550.026
Receita de Contribuições dos Segurados	399.468	488.443	515.391
Civil			
Ativo	388.588,25	468.508	498.311
Inativo	10.879,59	13.683	17.080
Pensionista	0,00	6.253	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	1.396.535	1.865.168	2.033.768
Civil			
Ativo	1.396.535,31	1.865.168	2.033.768
Inativo	0,00	-	-
Pensionista	0,00	-	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	35.084	4	-
Receitas Imobiliárias			-
Receitas de Valores Mobiliários	35.083,87	4	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	867
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	867
RECEITAS DE CAPITAL (II)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	1.831.087	2.353.615	2.550.026

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (IV)	101.866	112.791	126.875
Despesas Correntes	101.865,68	112.791	126.875
Despesas de Capital	0,00	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	2.716.710	2.928.816	3.204.162
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	2.017.816,07	2.196.754	2.465.228
Pensões	698.893,67	732.061	738.934
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-

Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2.818.575	3.041.606	3.331.036
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(987.488)	(687.991)	(781.010)

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0	0	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	48.540,47	659.028	761.422

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.645,34	3.989	-
Investimentos e Aplicações	602,66	-	-
Outro Bens e Direitos	42.435.723,25	43.888.517	43.907.062

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VIII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-

CÂMARA MUNICIPAL FL. SERRANOS

CÂMARA MUNICIPAL
FL. 2
SERRANO

Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (XI)	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-
Benefícios - Civil			
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

MUNICÍPIO DE MODELO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2024	2344168,38	2928815,55	(584.647)	(584.647)
2025	2521754,61	3307608,2	(785.854)	(1.370.501)
2026	3210391,74	3369203,82	(158.812)	(1.529.313)
2027	4433007,7	3466562,06	966.446	(562.867)
2028	4496763,47	3734481,25	762.282	199.415
2029	4470350,89	3898797,2	571.554	770.969
2030	4971592,51	4056418,47	915.174	1.686.143
2031	5005500,63	4460643,12	544.858	2.231.000
2032	4890606,42	4831692,35	58.914	2.289.915
2033	5205005,31	4862348,06	342.657	2.632.572
2034	5264741,79	4894432,61	370.309	3.002.881
2035	5324846,62	4979995,36	344.851	3.347.732
2036	5384402,22	5275621,58	108.781	3.456.513
2037	5329690,21	5535511,7	(205.821)	3.250.691
2038	5261061,43	5513942,38	(252.881)	2.997.810
2039	5310027,56	5563311,93	(253.284)	2.744.526
2040	5321822,04	5569033,23	(247.211)	2.497.315
2041	5354513,94	5667966,86	(313.453)	2.183.862
2042	5353123,28	5780779,96	(427.657)	1.756.205
2043	5328440,92	5707632,96	(379.192)	1.377.013
2044	5349421,38	5567140,03	(217.719)	1.159.295
2045	5541816,35	5413734,32	128.082	1.287.377
2046	5647480,15	5248708,57	398.772	1.686.148
2047	5693104,47	5098164,19	594.940	2.281.088
2048	5731609,35	4948773,82	782.836	3.063.924
2049	5765421,2	4756899,65	1.008.522	4.072.446
2050	5809416,59	4559117,33	1.250.299	5.322.745
2051	5853757,93	4357764,19	1.495.994	6.818.739
2052	5898509,53	4154073,6	1.744.436	8.563.174
2053	5943765,79	3949764,69	1.994.001	10.557.176
2054	5989574,17	3745680,63	2.243.894	12.801.069
2055	6028685,11	3542461,86	2.486.223	15.287.292
2056	187669,03	3341253,76	(3.153.585)	12.133.708
2057	176450,56	3142243,37	(2.965.793)	9.167.915
2058	165361,72	2946086,71	(2.780.725)	6.387.190
2059	154407,24	2752744,39	(2.598.337)	3.788.853
2060	143642,7	2563071,19	(2.419.428)	1.369.424
2061	133146,54	2378252,32	(2.245.106)	(875.682)
2062	122939,89	2198523,5	(2.075.584)	(2.951.265)
2063	113074,58	2024526,95	(1.911.452)	(4.862.718)
2064	103620,96	1857519,89	(1.753.899)	(6.616.617)
2065	94536,63	1696687,15	(1.602.151)	(8.218.767)
2066	85855,39	1542745,82	(1.456.890)	(9.675.657)
2067	77612,47	1396224,01	(1.318.612)	(10.994.269)
2068	69826,94	1257538,78	(1.187.712)	(12.181.981)
2069	62502,37	1126784,63	(1.064.282)	(13.246.263)
2070	55729,06	1005743,88	(950.015)	(14.196.278)
2071	49497,34	894222,23	(844.725)	(15.041.003)
2072	43883,56	793484	(749.600)	(15.790.603)
2073	38834,84	702658,92	(663.824)	(16.454.427)

2074	34328,48	621458,74	(587.130)	(17.041.558)
2075	30284,18	548423,37	(518.139)	(17.559.697)
2076	26677,26	483188,13	(456.511)	(18.016.208)
2077	23453,95	425121,26	(401.667)	(18.417.875)
2078	20641,88	374178,71	(353.537)	(18.771.412)
2079	18134,69	328735,61	(310.601)	(19.082.013)
2080	15944,48	289020,67	(273.076)	(19.355.089)
2081	13934,91	253307,9	(239.373)	(19.594.462)
2082	12253,12	222729,98	(210.477)	(19.804.939)
2083	10696,84	194410,35	(183.714)	(19.988.652)
2084	9398,24	170787,36	(161.389)	(20.150.041)
2085	8237,62	149640,42	(141.403)	(20.291.444)
2086	7179,56	130460,45	(123.281)	(20.414.725)
2087	6280,13	114046,33	(107.766)	(20.522.491)
2088	5443,69	98760,21	(93.317)	(20.615.808)
2089	4751,24	86121,78	(81.371)	(20.697.178)
2090	4149,23	75147,99	(70.999)	(20.768.177)
2091	3567,64	64551,19	(60.984)	(20.829.161)
2092	3090,16	55970,9	(52.881)	(20.882.041)
2093	2675,86	48379,29	(45.703)	(20.927.745)
2094	2349,44	42462,33	(40.113)	(20.967.858)
2095	2043,89	36920,91	(34.877)	(21.002.735)
2096	1710,23	30957,24	(29.247)	(21.031.982)
2097	1498,75	27113,7	(25.615)	(21.057.597)
2098	1	1	-	(21.057.597)

FONTE: Fiscalizando com o TCE MG

Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024

CÂMARA MUNICIPAL
FL
OBERRANOS

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/ RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	**35.370.014**	**34.012.899**	**0,00**	**106,94**	**36.643.334**	**36.505.908**	**0,00**	**106,94**	**37.925.851**	**39.106.042**	**0,00**	**106,94**
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I))	**34.886.165**	**33.547.615**	**0,00**	**105,48**	**36.142.067**	**36.006.521**	**0,00**	**105,48**	**37.407.039**	**38.571.085**	**0,00**	**105,48**
Receitas Primárias Correntes	32.590.357	31.339.896	0,00	98,54	33.763.610	33.636.985	0,00	98,54	34.945.337	36.032.779	0,00	98,54
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.355.166	1.303.170	0,00	4,10	1.403.952	1.398.687	0,00	4,10	1.453.091	1.498.308	0,00	4,10
Transferências Correntes	30.889.820	29.704.806	0,00	93,40	32.001.853	31.881.835	0,00	93,40	33.121.918	34.152.619	0,00	93,40
Demais Receitas Primárias Correntes	345.371	332.120	0,00	1,04	357.805	356.463	0,00	1,04	370.328	381.852	0,00	1,04
Receitas Primárias de Capital	2.295.807	2.207.719	0,00	6,94	2.378.456	2.369.536	0,00	6,94	2.461.702	2.538.306	0,00	6,94
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	**34.386.962**	**33.067.566**	**0,00**	**103,97**	**35.624.893**	**35.491.287**	**0,00**	**103,97**	**36.871.764**	**38.019.153**	**0,00**	**103,97**
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	**34.400.260**	**33.080.354**	**0,00**	**104,01**	**36.028.318**	**35.893.199**	**0,00**	**105,15**	**37.289.309**	**38.449.692**	**0,00**	**105,15**
Despesas Primárias Correntes	30.710.248	29.531.924	0,00	92,85	31.814.737	31.695.420	0,00	92,85	32.927.203	33.951.844	0,00	92,85
Pessoal e Encargos Sociais	16.129.764	15.510.880	0,00	48,77	16.710.436	16.647.766	0,00	48,77	17.295.301	17.833.503	0,00	48,77
Outras Despesas Correntes	14.580.484	14.021.044	0,00	44,08	15.104.301	15.047.655	0,00	44,08	15.631.902	16.118.341	0,00	44,08
Despesas Primárias de Capital	3.144.111	3.023.474	0,00	9,51	3.648.028	3.634.346	0,00	10,65	3.776.759	3.894.285	0,00	10,65
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	545.901	524.955	0,00	1,65	565.553	563.432	0,00	1,65	585.348	603.563	0,00	1,65
Receita Total (COM FONTES RPPS)	**2.779.057**	**2.672.427**	**0,00**	**8,40**	**2.879.103**	**2.672.427**	**0,00**	**8,40**	**2.979.872**	**2.672.427**	**0,00**	**8,40**
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	**1.936.200**	**1.861.910**	**0**	**5,85**	**2.005.904**	**1.861.910**	**0**	**5,85**	**2.076.110**	**1.861.910**	**0**	**5,85**
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	**3.762.109**	**3.617.760**	**0,00**	**11,37**	**3.897.545**	**3.617.760**	**0,00**	**11,37**	**4.033.959**	**3.617.760**	**0,00**	**11,37**
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	**4.035.609**	**3.880.767**	**0,00**	**12,20**	**4.180.891**	**3.880.767**	**0,00**	**12,20**	**4.327.222**	**3.880.767**	**0,00**	**12,20**
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	**485.905**	**467.261**	**0,00**	**1,47**	**113.748**	**113.322**	**0,00**	**0,33**	**117.729**	**121.393**	**0,00**	**0,33**
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	**-1.613.504**	**-1.551.595**	**0,00**	**-4,88**	**-2.061.239**	**-2.053.509**	**0,00**	**-6,02**	**-2.133.383**	**-2.199.770**	**0,00**	**-6,02**
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	483.849	465.284	0,00	1,46	501.268	499.388	0,00	1,46	518.812	534.956	0,00	1,46
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	156.494	150.490	0,00	0,47	162.128	161.520	0,00	0,47	167.802	173.024	0,00	0,47
Dívida Pública Consolidada (DC)	**37.383**	**35.949**	**0,00**	**0,11**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**	**0**	**0**	**0,00**	**0,00**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	**-4.286.224**	**-4.121.765**	**0,00**	**-12,96**	**-4.479.257**	**-4.462.458**	**0,00**	**-13,07**	**-4.636.030**	**-4.780.296**	**0,00**	**-13,07**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**540.567**	**519.826**	**0,00**	**1,63**	**193.033**	**192.309**	**0,00**	**0,56**	**156.774**	**161.653**	**0,00**	**0,44**

Parâmetros Macroeconômicos				
Variáveis	2026	2027	2028	2029
IPCA (variação %)	4,80	3,99	3,6	3,5
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	1,86	1,8	2	2
Selic (% a.a)	13,00	11	10	9,88
IGP-M (variação %)	4,66	4	3,82	3,7
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026				
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026				
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026				
Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026				

	2026	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida	**31.805.179,73**	**33.074.206,43**	**34.264.877,83**	**35.464.148,56**

CÂMARA MUNICIPAL - SERRANOS

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, alr. 4, §2, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.841.029	0,00%	111,04%	32.453.996	0,00%	85,15%	6.612.967	25,59%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.169.734	0,00%	108,16%	32.011.083	0,00%	82,94%	6.841.349	27,18%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.549.029	0,00%	109,79%	30.251.433	0,00%	84,19%	4.702.404	18,41%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.053.801	0,00%	107,66%	29.762.723	0,00%	82,56%	4.708.922	18,80%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.975.000	0,00%	17,08%	2.550.026	0,00%	13,10%	-1.424.974	-35,85%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	629.500	0,00%	2,71%	1.776.632	0,00%	2,07%	1.147.132	182,23%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.267.000	0,00%	18,34%	3.452.061	0,00%	14,06%	-814.939	-19,10%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.266.000	0,00%	18,33%	3.452.061	0,00%	14,06%	-813.939	-19,08%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	115.933	0,00%	0,50%	2.248.360	0,00%	7,41%	2.132.427	1839,36%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.520.567	0,00%	-15,13%	572.931	0,00%	1,89%	4.093.498	-116,27%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.128.222	0,00%	4,85%	754.863	0,00%	2,49%	-373.359	-33,09%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-3.792.835	0,00%	-16,30%	-3.212.421	0,00%	-12,50%	580.414	-15,30%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-2.857.974	0,00%	-12,28%	1.689.940	0,00%	5,57%	4.547.914	-159,13%

	2025	2025
Receita Corrente Líquida	23.271.646,00	30.347.393,45

CÂMARA MUNICIPAL SERRANOS

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeiturasserranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.341.299	25.841.029	1,97%	30.839.000	19,34%	35.370.014	14,69%	36.643.334	3,60%	37.925.851	3,50%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.566.299	25.169.734	2,46%	30.379.767	20,70%	34.886.165	14,83%	36.142.067	3,60%	37.407.039	3,50%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.088.299	25.549.029	1,84%	29.623.000	15,95%	34.386.962	16,08%	35.624.893	3,60%	36.871.764	3,50%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	25.063.071	25.053.801	-0,04%	29.103.754	16,17%	34.400.260	18,20%	36.028.318	4,73%	37.289.309	3,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.665.000	3.975.000	8,46%	3.418.000	-14,01%	2.779.057	-18,69%	2.879.103	3,60%	2.979.872	3,50%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	639.000	629.500	-1,49%	615.000	-2,30%	1.936.200	214,83%	2.005.904	3,60%	2.076.110	3,50%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.918.000	4.267.000	8,91%	4.634.000	8,60%	3.762.109	-18,82%	3.897.545	3,60%	4.033.959	3,50%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.917.000	4.266.000	8,91%	4.632.000	8,58%	4.035.609	-12,88%	4.180.891	3,60%	4.327.222	3,50%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-496.772	115.933	-123,34%	1.276.013	1000,65%	485.905	-61,92%	113.748	-76,59%	117.729	3,50%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-3.774.772	-3.520.567	-6,73%	-2.740.987	-22,14%	-1.613.504	-41,13%	-2.061.239	27,75%	-2.133.383	3,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	295.010	1.128.222	0,00%	412.058	-63,48%	37.383	-90,93%	0	-100,00%	0	-100,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.650.809	-3.792.835	-42,97%	-3.745.656	-1,24%	-4.286.224	14,43%	-4.479.257	4,50%	-4.636.030	3,50%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-2.857.974	0,00%	-47.179	-98,35%	540.567	-1245,79%	193.033	-64,29%	156.774	-18,78%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.689.039	27.081.398	-2,19%	30.839.000	13,88%	34.012.899	10,29%	34.012.899	0,00%	34.012.899	0,00%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.842.239	26.377.881	-1,73%	30.379.767	15,17%	33.547.615	10,43%	33.547.615	0,00%	33.547.615	0,00%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.412.599	26.775.382	-2,32%	29.623.000	10,64%	33.067.566	11,63%	33.067.566	0,00%	33.067.566	0,00%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.385.034	26.256.383	-4,12%	29.103.754	10,84%	33.080.354	13,66%	33.442.032	1,09%	33.442.032	0,00%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.004.543	4.165.800	4,03%	3.418.000	-17,95%	2.672.427	-21,81%	2.672.427	0,00%	2.672.427	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	698.200	659.716	-5,51%	615.000	-6,78%	1.861.910	202,75%	1.861.910	0,00%	1.861.910	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	4.280.982	4.471.816	4,46%	4.634.000	3,63%	3.617.760	-21,93%	3.617.760	0,00%	3.617.760	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	4.279.890	4.470.768	4,46%	4.632.000	3,61%	3.880.767	-16,22%	3.880.767	0,00%	3.880.767	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-542.795	121.498	-122,38%	1.276.013	950,24%	467.261	-63,38%	105.583	-77,40%	105.583	0,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-4.124.485	-3.689.554	-10,55%	-2.740.987	-25,71%	-1.551.595	-43,39%	-1.913.274	23,31%	-1.913.274	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	322.341	1.182.377	0,00%	412.058	-65,15%	35.949	-91,28%	0	-100,00%	0	#DIV/0!
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.266.972	-3.974.891	-45,30%	-3.745.656	-5,77%	-4.121.765	10,04%	-4.157.714	0,87%	-4.157.714	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	-2.857.974	0,00%	-47.179	-98,35%	540.567	-1245,79%	193.033	-64,29%	156.774	-18,78%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	4,76	4,26	4,80	3,99	3,60	3,50

Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 17/04/2026

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	-16.253.022,69	100,00%	-12.111.085,35	100,00%	-2.480.753,43	100,00%
TOTAL	-16.253.022,69	100,00%	-12.111.085,35	100,00%	-2.480.753,43	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-24.883.200,16	100,00%	-20.812.323,40	100,00%	-20.807.758,86	100,00%
TOTAL	-24.883.200,16	100,00%	-20.812.323,40	100,00%	-20.807.758,86	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8.790,28	210.162,38	50.152,20
Alienação de Bens Móveis	0,00	204.000,00	41.300,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	8.790,28	6.162,38	8.852,20

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	85.671,00	133.623,81	44.708,64
DESPESAS DE CAPITAL	85.671,00	133.623,81	44.708,64
Investimentos	85.671,00	133.623,81	44.708,64
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAL	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	5.101,41	81.982,13	5.443,56

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

CÂMARA MUNICIPAL SERRANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Valor Previsto para 2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

1,00

EVENTOS	2027
Aumento Permanente da Receita	1.396.915,24
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.396.915,24
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.396.915,24
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.396.915,24

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS
Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG
CNPJ: 16.008.912/0001-75
Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeiturasserranos@gmail.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
TOTAL			0	0	0	

Fonte:

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 60, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Reserva de Contingência	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	30.000,00		0,00
SUBTOTAL	**30.000,00**	**SUBTOTAL**	**30.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**

TOTAL	**30.000,00**	**TOTAL**	**30.000,00**

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

Endereço: PRAÇA 12 DE DEZEMBRO, 50, CENTRO, SERRANOS - MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

Telefone: (35) 3322-1177 E-mail: prefeituraserranos@gmail.com

Total de Receitas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	35.853.263,85	37.143.981,11	38.444.020,45
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.355.166,32	1.403.952,31	1.453.090,64
Contribuições	2.877.207,53	2.980.787,00	3.085.114,54
Receitas Patrimoniais	502.913,79	521.018,68	539.254,33
Receitas de Valores Mobiliários	483.848,97	501.267,53	518.811,89
Demais Receitas Patrimoniais	19.064,82	19.751,15	20.442,44
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	30.889.819,99	32.001.853,49	33.121.918,38
Outras Receitas Correntes	228.156,02	236.369,63	244.642,56
Outras Receitas Financeiras	9.815,64	10.169,00	10.524,92
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.295.807,14	2.378.456,20	2.461.702,16
TOTAL	38.149.070,79	39.522.437,31	40.905.722,61

Total de Despesas

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

Especificação	Previsão		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES	34.598.850,82	35.844.409,45	37.098.963,78
Pessoal e Encargos	19.787.407,01	20.499.753,66	21.217.245,04
Juros e Encargos da Dívida	156.494,04	162.127,83	167.802,30
Outras Despesas Correntes	14.654.949,77	15.182.527,96	15.713.916,44
DESPESAS DE CAPITAL	3.520.219,97	3.648.027,86	3.776.758,83
Investimentos	3.144.110,92	3.648.027,86	3.776.758,83
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Contratada	376.109,05	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	30.000,00	30.000,00
TOTAL	38.149.070,79	39.522.437,31	40.905.722,61